



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00726/2023 da Vereadora Edir Sales (PSD)

“Dispõe sobre a criação do Programa Meu Personal é Certificado, no âmbito do município de São Paulo, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e autorizado no município de São Paulo o Programa Meu Personal é Certificado, a ser realizado e divulgado em locais públicos por Campanhas Publicitárias de utilidade pública.

Art. 2º O Programa Meu Personal é Certificado, será implantado na cidade de São Paulo e tem como objetivo fundamental trazer a consciência dos usuários de academias e academias em prédios e condomínios, bem como a prática de exercícios em locais públicos com orientações de profissionais certificados e reconhecidos pelo órgão CREF com a carteira profissional com número de identificação.

Art. 3º O Programa Meu Personal é Certificado será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais, nos transportes coletivos como ônibus e outros locais estratégicos que a municipalidade dispuser com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I- Tenha sempre um professor com CREF-SP;
- II- Antes de contratar solicite uma cópia da carteira profissional do CREF do professor;
- III- Não contrate professores que não sejam certificados, reconhecidos e que não possuam carteira profissional do CREF/SP.

Art. 4º O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa.

Art. 5º Fica estabelecido que os síndicos de condomínios particulares devem exigir e armazenar o documento de registro e certificação do profissional de educação física junto ao órgão CREF-SP para acesso a área comum destinada a prática de exercícios físicos como academia, piscinas e quadras poliesportivas e afins.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2023, p. 355

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.